



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

<b>PARECER ÚNICO N°</b> 023/2025	<b>Data da vistoria:</b> 10/05/2022	
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril	<b>PA CODEMA:</b> 29.379/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Licença Ambiental Simplificada – RAS com corte de árvores isoladas nativas vivas (requeridas e corretiva) e intervenção em APP corretiva	

<b>EMPREENDEDOR:</b> Luiz Braz		
<b>CPF:</b> ***.207.489-**	<b>INSC. ESTADUAL:</b> 001338358.01-21	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Serra Negra, lugar Dourados – Matrículas 61.414, 61.413 e 74.769		
<b>ENDEREÇO:</b> Saída de Patrocínio / Patos, BR-365, entroncamento com a MG-230, seguir por 4,0 km e entrar à direita já na propriedade.	<b>N°:</b> S/N	<b>BAIRRO:</b> --
<b>MUNICÍPIO:</b> Patrocínio	<b>ZONA:</b> Rural	

<b>CORDENADAS:</b> WGS84 23k	<b>X:</b> 294091.30 m E	<b>Y:</b> 7909709.56 m S
---------------------------------	-------------------------	--------------------------

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b>		<b>BACIA ESTADUAL:</b>		<b>UPGRH:</b>
RIO PARANAÍBA		RIO PARANAIBA		PN1
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)</b>	<b>CLASSE</b>		
G-01-03-1	Culturas anais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	210,0000 ha		
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	09,1390 ha		
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	10 m <sup>3</sup>		
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	5000,00 t/ano		
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	79,00 ha		

**Responsável pelo empreendimento**  
Luiz Braz

**Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados**  
Fabiano Costa Rogério de Castro – CREA-MG 78.962/D  
Gabriel Pedro Antônio Pesse – CREA-MG 160.209/D  
Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D

<b>AUTO DE INFRAÇÃO:</b> 1612/2024	<b>DATA:</b> 03/12/2024
------------------------------------	-------------------------

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6505	
RAFAEL MACHADO DE ALMEIDA Supervisor de setor	--	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	--	



# Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

## PARECER ÚNICO

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise de renovação de licença de operação com requerimento para intervenção ambiental do tipo: corte de árvores isoladas nativas vivas (requerida e corretiva) e intervenção em APP corretiva do empreendimento Fazenda Serra Negra, lugar denominado Dourados – matrículas 61.414, 61.413 e 74.769, localizado no município de Patrocínio/MG.

Destaca-se que o imóvel possuía a Licença de Operação (Classe 01) com autorização de supressão de vegetação nº 071/2017 para culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), emitida pelo CODEMA, válida até 18/12/2021 com condicionantes.

Conforme Portaria Municipal nº 13.414/2024, as licenças ambientais listadas no anexo único da Deliberação Normativa nº 219/2018, vencidas até a data de 31 de julho de 2024, foram prorrogadas até o dia 31 de dezembro de 2024.

De acordo com os Laudos de fiscalização nº 044/2022 e 101/2022 e demais documentações apresentadas no P.A. nº 35.995/2017, constataram-se que quase todas as condicionantes foram cumpridas, exceto uma, objeto de regularização neste parecer.

As atividades a serem desenvolvidas no imóvel são classificadas, de acordo com os parâmetros das Deliberações Normativas nº 213/2017 e 217/2017. De acordo com o FCE (páginas 03-11 do P.A. 29.2379/2021) serão licenciadas as seguintes atividades:

- culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) com área útil de 210,0000 hectares,
- barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0) com área inundada 09,1390 hectares,
- postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7), com capacidade de armazenagem de 10 m<sup>3</sup>,
- beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (G-04-01-4), com produção nominal de 5000 t/ano,
- horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (G-01-01-5) com área útil de 79,0000 ha.

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 02 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: LAS-RAS.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando também a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema do presente processo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu no dia 01/02/2022, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOB nº 29.379/2021.

A vistoria pela equipe técnica da SEMMA no empreendimento ocorreu no dia 10/05/2022.

Foram solicitadas informações complementares aos estudos apresentados, por meio dos Ofícios nº 174/2022 (emitido em 02/05/2022 – respondido em 02/06/2022), nº 191/2022 (emitido em 10/05/2022 – respondido em 01/06/2022), nº 252/2022 (emitido em 24/06/2022 – respondido



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

em 08/07/2022), nº 370/2022 (emitido em 04/10/2022 – respondido em 20/10/2022), nº 245/2024 (emitido em 22/07/2024 – respondido em 31/07/2024), nº 270/2024 (emitido em 21/08/2024 – respondido em 12/11/2024), nº 512/2024 (emitido em 03/12/2024 – respondido em 30/01/2025).

Os responsáveis técnicos pelos estudos ambientais são o engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro – CREA-MG 78962/D, ART nº MG20220840863, engenheiro agrícola e ambiental Gabriel Pedro Antônio Pesse – CREA-MG 160209/D, ART nº MG20220840770, biólogo Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D, ART nº 20251000101467.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA. Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Serra Negra, lugar denominado Dourados – matrículas 61.413, 61.414 e 74.769 – está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 294091.00 mE e Y: 7909709.00 mS, DATUM WGS-84 (Figura 01).

As matrículas 61.413, 61.414 e 74.769 somadas tem área total de 290,61,73 ha.



**Figura 1** - Fazenda Serra Negra, lugar denominado Dourados  
Fonte: Google earth e SICAR



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Abaixo, na Tabela 01 têm-se as áreas descritas conforme mapa apresentado, de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro – CREA-MG 78962/D, ART nº MG20220840863 (página 374 do P.A. 29.379/2021):

**Tabela 1 - Quadro de áreas**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ÁREA (HA)</b>
Reserva Legal	39,58,50
Café	190,93,54
APP	22,08,24
Benfeitorias	02,66,53
Estrada	09,86,46
Represa	09,13,86
Culturas anuais	06,79,30
Pastagem	06,82,86
Área livre	02,72,44
<b>TOTAL</b>	<b>290,61,73</b>

Foram apresentados o CTF/APP registro nº 1449498, com certificado de regularidade válido até 05/10/2024 e certificado IEF registro nº 25444/2021, válido até 30/09/2024 para consumidor de produtos e subprodutos da flora – lenhas, cavacos e resíduos. Destaco que os certificados devem ser renovados periodicamente.

O Relatório ambiental simplificado (RAS) foi preenchido pelo engenheiro agrícola Gabriel Pedro Antônio Pesse – CREA-MG 160209/D, ART nº MG20220840770. Nele cita que as atividades de culturas anuais, posto de abastecimento, barragem de irrigação e beneficiamento de grãos são operadas desde 28/04/2004. A atividade de horticultura ainda não foi iniciada.

De acordo com a caracterização locacional, o empreendimento se localiza em área com remanescente de formações vegetais nativas do tipo: campo e florestal estacional semidecidual Montana. No imóvel existe recurso hídrico superficial, e que a APP e Reserva legal estão protegidas por aceiro e cercamento.

O imóvel conta com 02,66,53 ha de área construída, com 06 funcionários fixos. Têm duas casas de colono e uma residência, todos contam com sistema de tratamento de efluentes domésticos através de fossa séptica seguida de sumidouro. No RAS ainda foram informados os insumos utilizados, sua forma e local de armazenamento, e os aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras executadas no empreendimento, melhor explanado no tópico 06 deste parecer.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

### **2.1. Atividades desenvolvidas**

#### ***2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura***

Conforme descrito no FCE, a atividade agrícola na propriedade consiste em uma área útil de 210,00,00 hectares de culturas. De acordo com o RAS tem-se as culturas de café, milho, soja e sorgo.

Em vistoria, foram verificadas as infraestruturas de apoio para a atividade de culturas: terreirão impermeabilizado, barracão de máquinas, barracão de defensivos com pista de preparo de calda. A área de preparo de calda é impermeabilizada, com sistema de canaletas ligado à bacia de contenção. Os produtos agrícolas e as embalagens vazias são armazenados temporariamente no imóvel em depósito adequado, com sistema lava-olhos.

Foram apresentados os comprovantes de destinação dos agrotóxicos e de resíduos perigosos (óleo queimado, estopas, resíduos contaminados com óleo).

#### ***2.1.2. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação***

O ponto de abastecimento com capacidade de armazenagem de 10m<sup>3</sup>, conforme FCE, é coberto, impermeabilizado, com sistema de canaletas ligado a caixa separadora de água e óleo. O tanque foi instalado em uma bacia de contenção.

#### ***2.1.3. Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes***

O beneficiamento, conforme FCE, tem produção nominal de 5.000 t/ano. O beneficiamento consiste que após a colheita do café, o mesmo passa por um processo de secagem. O imóvel possui terreirão cimentado para essa etapa.

#### ***2.1.4. Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura***

De acordo com o mapa, o imóvel possui 04 barragens, com área inundada total de 09,13,86 hectares, consideradas ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, conforme Lei Estadual 20.922/2013, justificando sua permanência.

Importante destacar-se que um dos barramentos foi ampliado, conforme autorização do IEF emitida em 04/09/2019, Documento Autorizativo para intervenção ambiental nº 38214-D. De acordo com o Parecer Único, foi autorizada a intervenção em APP em 03,0789 hectares visando a construção de um barramento com 05,1364 hectares de espelho d'água. Entretanto, conforme mapa, responsabilidade técnica do engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro –



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

CREA-MG 78962/D, ART nº MG20220840863, o barramento possui 07,5196 hectares de espelho d'água.

Também foi apresentada a regularização junto ao IGAM dos barramentos (ver tópico 2.2.).

### **2.1.5. Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)**

Conforme FCE, o empreendimento implantará a horticultura em 79,00,00 hectares. O empreendimento já conta com todas as infraestruturas de apoio necessárias para o desenvolvimento da atividade, devendo apenas manter os controles ambientais existentes.

### **2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico**

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Bacia do Alto Paranaíba. A água que abastece o empreendimento é proveniente de vários usos regularizados, conforme abaixo:

- **Portaria de outorga coletiva nº 00593/2021, processo: 61003/2021.** Outorgado: Luiz Braz. Captação em barramento B01 – vazão outorgada 91,0 l/s. Lat 18°54'00.58”S Long 46°57'24.98””, para fins de irrigação de 220 ha. Validade 20/08/2031.
- **Portaria de outorga nº 2102576/2024 (renovação da Portaria nº 1900943/2019) processo nº 23850/2017.** Outorgado: Luiz Braz. Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente – vazão de 3,28 m<sup>3</sup>/h, durante 13:42h/dia. Lat. 18°53'38”S e Long. 46°57'21” W, para fins de consumo humano, irrigação de 12 ha, paisagismo, lavagem de veículos. Validade 14/06/2034.
- **Certidão de registro de uso insignificante nº 319554/2022, processo nº 10935/2022 (renovação do Certificado 110308/2019).** Certificado: Luiz Braz. Captação de 1,000 l/s de águas públicas do Córrego Preto, durante 21:00h/dia em barramento com 4.439 m<sup>3</sup> de volume máximo acumulado. Lat. 18°53'42,24” S e Long. 46°56'55,72” W, para fins de pulverização de lavoura, irrigação. Validade 15/03/2025.
- **Certidão de registro de uso insignificante nº 110306/2019, processo nº 24995/2019:** Certificado: Luiz Braz. Captação de 1,000 l/s de águas públicas do Córrego Preto, durante 21:00h/dia em barramento com 4.569 m<sup>3</sup> de volume máximo acumulado. Lat. 18°53'45,77” S e Long. 46°57'3,6” W, para fins de pulverização de lavoura, irrigação. Validade 15/03/2022.
- **Certidão de registro de uso insignificante nº 319553/2022, processo 10934/2022 (renovação do Certificado 110305/2019).** Certificado: Luiz Braz. Captação de 1,000 l/s de águas públicas do afluente do Córrego Preto, durante 21:00h/dia em barramento com 660 m<sup>3</sup> de volume



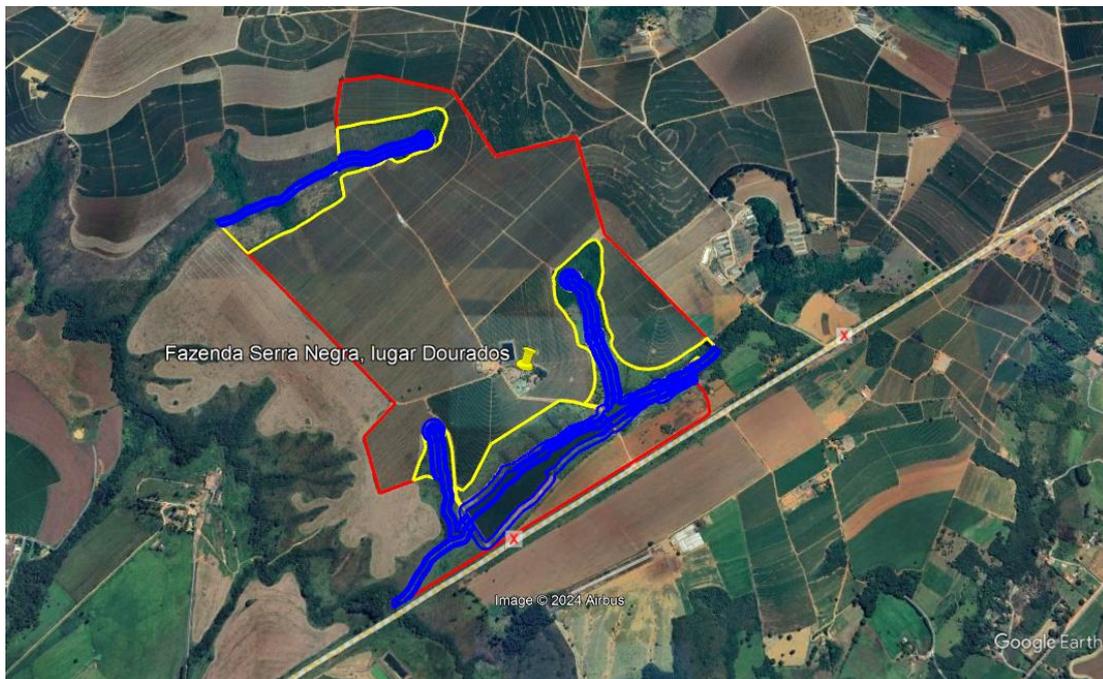
## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

máximo acumulado. Lat. 18°53'34,05" S e Long. 46°57'5,81" W, para fins de pulverização de lavoura, consumo agroindustrial, irrigação, lavagem de veículos. Validade 14/03/2025.

- **Certidão de registro de uso insignificante nº 319552/2022, processo 10993/2022 (renovação do Certificado 110302/2019).** Certificado: Luiz Braz. Captação de água em surgência – exploração de 1,000 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 10:00 h/dia, totalizando 10,000m<sup>3</sup>/dia. Lat. 18°53'25,66" S e Long. 46°57'7,94" W, para fins de pulverização de lavoura, consumo agroindustrial, consumo humano, lavagem de veículos. Validade 14/03/2025.

### 2.3. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3148103-54FD59527E5746CAB5ECD8B991464200, com área total de 290,61,73 hectares, sendo 39,58,50 hectares de reserva legal, e 21,26,62 hectares de APP (Figura 02).



**Figura 02** - Vista aérea do empreendimento: Reserva legal em amarelo. APP em azul.  
Fonte: *Google Earth Pro* e SICAR

As matrículas 61.413, 61.414 e 74.769 totalizam 290,61,73 hectares. As matrículas possuem 58,48,11 hectares de reserva legal averbada, **não inferior a 20% do total do imóvel**, sendo 39,58,50 hectares gravados nas três matrículas, subdividida em 05 glebas, e 18,89,61 ha, averbados em caráter de compensação nas matrículas 27.738, 27.741, 27.740 e 27.739 (origem: matrícula 26.472) CAR registro MG-3153004-C2480F76838F42C4B0DE90CF5E5B03A2, Fazenda Espadilha, Pratinha-MG (Figura 03).



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



**Figura 03** - Vista aérea da Fazenda Espadilha.  
Fonte: *Google Earth Pro* e SICAR

As áreas de reserva legal averbadas, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, emitido pelo IEF, estão condizentes com as áreas delimitadas no CAR.

Destaco que a maioria das áreas de reserva legal e APPs estão preservadas, composta por vegetação nativa. Outras áreas estão em processo de recuperação, nas quais foram executados projetos técnicos para recuperação da APP do barramento e reserva legal. As mudas estão bem desenvolvidas, em pleno crescimento.

Já em outras áreas de APP's, deverá ser apresentado um PTRF, com ART, para recuperação das APPs dos barramentos, como forma de compensação ambiental pela intervenção em um pequeno trecho de APP sem autorização do órgão ambiental, objeto de regularização no tópico 04.

### **3. EVENTUAIS RESTRICÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA**

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento faz captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos – DAC IGAM nº 001/2018.

Foi apresentado um relatório técnico para critério locacional de área de conflito, de responsabilidade técnica do engenheiro agrícola Gabriel Pedro Antônio Pesse – CREA-MG 160209/D, ART nº MG20243452180. O empreendimento está inserido na bacia federal Rio Paranaíba, bacia estadual Rio Araguaçu (PN2). Foi informado que os usos predominantes da água



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

na área de influência direta são dessedentação de animais, abastecimento público, consumo agroindustrial.

O imóvel está inserido no Bioma Cerrado, e conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA, estão registrados traços da fitofisionomia: Campo.

### **4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

#### ***4.1.1 Corte de árvores isoladas nativas vivas requeridas***

O Projeto de Intervenção ambiental e censo florestal apresentados são de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro – CREA-MG 78962/D, ART nº MG220220840863.

De acordo com o Censo florestal, as árvores isoladas estão localizadas em uma área total de 06,82,86 hectares de pastagens e lavoura. O corte é para ampliar a atividade de cafeicultura. Foram mensurados todos os indivíduos arbóreos com mais de 2 metros de altura e DAP maior ou igual a 5,0 centímetros.

Para a estimativa do volume foi utilizada a equação do CETEC (1995) para a formação vegetal cerrado. De acordo com os cálculos apresentados no Censo Florestal, o volume lenhoso calculado foi de 94,75 m<sup>3</sup>.

Na área inventariada, foram identificadas 123 árvores das seguintes espécies: araçazinho, barbatimão, cagaita, cambará, camboatã, candeia, caqui-do-cerrado, chapadinha, faveiro, fruta-de-papagaio, gameleira, hortelã de árvore, imbaúba, ipê, itapicuru, macaúba, mama-cadela, mamica-de-porca, marfim, murici-rosa, palmeira-real, pequi, pinheiro, pororoca-cascuda, samaúma-barriguda e sombreio.

Em consulta ao IDE-SISEMA, na camada vegetação - mapeamento florestal as áreas requeridas para intervenção estão classificadas como campo. Entretanto, em vistoria, constatou-se que as áreas estão localizadas em área antropizada, de pastagem, e outras na área de culturas (café).

Das espécies inventariadas, observam-se duas que são protegidas por lei específica: pequi e ipê.

Considerando a Lei nº 20.308/2012 que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo, em seus Artigos 2º e 3º:

**Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:**



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

*I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*

*II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;*

*III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.*

(...)

*Art. 3º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.*

*Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d’arco-amarelo, pertencentes aos gêneros Tabebuia e Tecoma.*

*Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:*

*I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*

*II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;*

*III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.*

*(grifo nosso)*

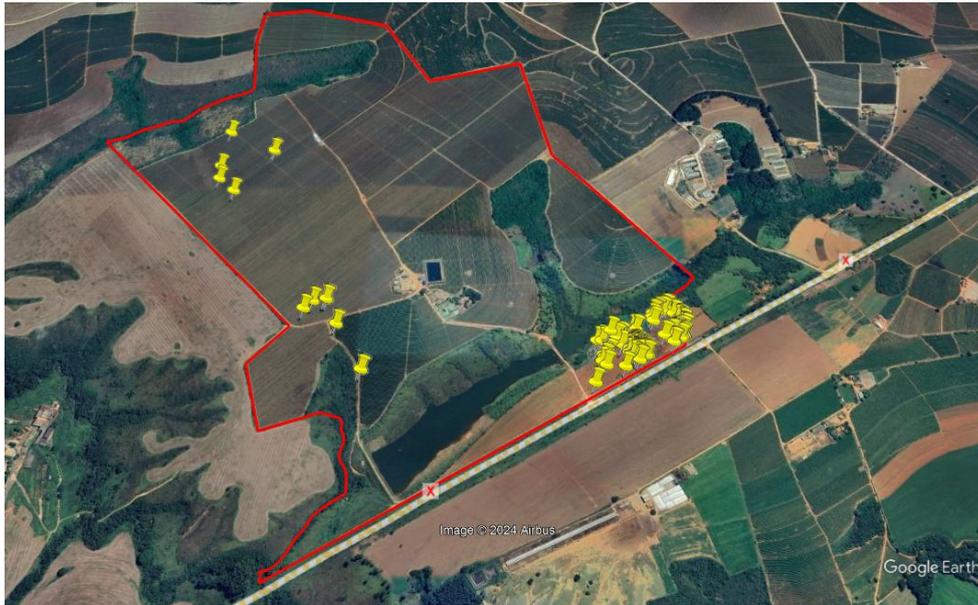
(...)

Considerando que foi apresentado relatório técnico com justificativas - espécies imunes de corte, de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro – CREA-MG 78962/D, ART nº MG220220840863, demonstrando que as espécies se localizam em área rural antropizada, não há óbice para sua supressão.

Sendo assim, a equipe técnica é favorável **ao deferimento do corte de 123 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso estimado em 94,75 m³** para ampliação da atividade de culturas, conforme Figura 04.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



**Figura 04:** Árvores isoladas

Fonte: Arquivo SHP do P.A. 29379/2021, SICAR e Google earth

Foi apresentado o registro no SINAFLOR nº 23121497 para a atividade de corte de árvores isoladas.

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento da Taxa Florestal – DAE 2901197960731 (R\$632,78) e da Taxa de Reposição Florestal – DAE 1501197962024 (R\$2.711,92) referente ao rendimento lenhoso 94,75 m<sup>3</sup>.

### **4.1.2 Corte de árvores isoladas nativas vivas corretiva**

De acordo com o Laudo de Fiscalização nº 101/2022, o empreendedor cumpriu todas as condicionantes, excetuada a condicionante 04: Laudo fotográfico dos indivíduos arbóreos não autorizados.

Conforme Parecer Único nº 094/2017 e Censo Florestal de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Edson Geraldo Ribeiro da Costa constatou-se a presença de 38 indivíduos imunes de corte, sendo 04 ipês amarelos e 34 pequizeiros, os quais não foram autorizados. Contudo, foi apresentado o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) nº 0033574-D autorizando o corte de indivíduos, inclusive 19 indivíduos imunes de corte listados no Parecer único não autorizados pela SEMMA, mas autorizados pelo IEF.

Na época da vistoria, foram verificadas apenas 11 espécies imunes de corte.

Desta forma, constatou-se que 8 indivíduos imunes de corte foram cortados sem autorização do órgão ambiental competente, com rendimento lenhoso estimado em 10,3552 m<sup>3</sup>, conforme Censo Florestal.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Sendo assim, foi lavrado o Auto de Infração nº 001214, no nome do proprietário Sr. Luiz Braz, em virtude da constatação da supressão de 8 (oito) indivíduos arbóreos imunes de corte, culminando em uma autuação no valor de R\$ 1.945,88, sem autorização do órgão ambiental competente, por infração ao Código 210 do Decreto Municipal 3.372/2017, o qual cita:

*Código 210: “Realizar o corte, sem autorização, de árvore imune de corte, assim declarada por ato do poder público.”*

Foi apresentado o comprovante de pagamento da multa gerada, paga em 18/10/2022. O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento da Taxa Florestal em dobro, conforme Decreto estadual 47.580/18 – DAE 2901340846126 (R\$153,00) e da Taxa de Reposição Florestal – DAE 1501340846428 (R\$327,87) referente ao rendimento lenhoso de 10,35 m<sup>3</sup>.

Considerando a Lei nº 20.308/2012, a equipe técnica é favorável **ao deferimento da autorização corretiva para o corte de 08 árvores imunes de corte, com rendimento lenhoso estimado em 10,3225 m<sup>3</sup>** para ampliação da atividade de culturas.

### **4.1.3. Intervenção em APP corretiva**

Conforme descrito no Tópico 2.1.4, o empreendedor obteve o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA Nº0038214-D, o qual autoriza a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma extensão de 3,0789 hectares, sob as coordenadas planas Sirgas 2000 X: 294300, Y: 7909410, para a construção de barramento com 05,1364 hectares de espelho d’água, entretanto na área de ampliação deste não contemplou a intervenção ocorrida em uma extensão de aproximadamente 00,54,67 hectare em APP, sob as coordenadas planas WGS-84 X: 294413, Y:7909477, sendo inundada sem a supressão dos indivíduos acarretando na morte destes entre os anos de 2019 e 2020 (Figura 05).



**Figura 05:** APP: azul - Intervenção em APP: vermelho  
Fonte: Arquivo SHP do P.A. 29379/2021, SICAR e Google earth



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Sendo assim, o processo foi encaminhado para o setor de fiscalização. Conforme Laudo de fiscalização nº 110/2024 foi lavrado o Auto de infração nº 1612, no valor R\$ 1.258,88, em virtude da constatação de intervenção ambiental ocasionada em uma extensão de aproximadamente 00,54,67 hectare, em área de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental competente, para o empreendedor por infringir o código 204 do Decreto Municipal 3372/2017:

*Código 204: “Explorar, desmatar, extrair, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação em área de preservação permanente, sem autorização especial ou intervir em área de preservação permanente, ainda que esta esteja descoberta de vegetação.”*

Em atendimento ao Artigo 13 do Decreto estadual 47.749/2019, foi apresentado o pagamento em 13/12/2024 do Auto de infração.

Foi apresentado um estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, elaborado pelo biólogo Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D (ART nº MG 20251000101467). Nele cita que a construção do barramento de terra no local determinado foi imprescindível, uma vez que a topografia com as margens bem encaixadas favoreceu a construção do aterro com menores custos e menores movimentos de terra. Além de viabilizar a irrigação e facilitar a distribuição de água para os pontos projetados.

Em atendimento ao Artigo 13 do Decreto Estadual 47.749/2019 foi apresentado o inventário testemunho, de responsabilidade técnica do biólogo Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D (ART nº MG 20251000101467). Foram lançadas 03 parcelas de 100m<sup>2</sup> em área de vegetação adjacente à suprimida, de mesma fitofisionomia: cerrado sensu strictu.

Algumas espécies identificadas foram pororoca, pombeiro, candeia-do-cerrado, faveiro, canela-de-velho, aroeirinha, mataíba, pau-terra, dentre outras.

De acordo com a análise estatística, com erro amostral de 7,55%, considerando o total de 00,54,67 hectares intervindos da fitofisionomia de cerrado *sensu strictu*, obteve-se uma estimativa de volume total de 19,75 m<sup>3</sup> de lenha.

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento da Taxa Florestal em dobro, conforme Decreto estadual 47.580/18 – DAE 2901350641420 (R\$305,86) referente ao rendimento lenhoso estimado. O pagamento da taxa de reposição florestal será solicitado ao empreendedor, após decisão do CODEMA.

Considerando a Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006, no artigo 11º:

*Art. 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP: [...]*

*II - Implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;*



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Considerando também os Art. 3º e 12 da Lei nº 20.922/2013:

*Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)*

*II - de interesse social: (...)*

*g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;*

*Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.*

Considerado a Lei Florestal 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/2019, e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021, a equipe técnica é favorável **ao deferimento da regularização da intervenção em 00,54,67 hectares de APP, com rendimento lenhoso estimado em 19,75 m³** para ampliação do barramento.

### 5. **COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Todas as intervenções descritas no tópico 04 poderão ser autorizadas desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatórias.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, Seção XI - Das compensações por intervenções ambientais:

*Art. 41. As compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis.*

Considerando ainda a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º que:

*“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.*

*§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.*



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

*I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.*

*II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).*

*(...)*

*§ 2º - Em se tratando de compensação por meio de intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's - serão definidos os critérios técnicos de compensação pautados em cada tipo de fitofisionomia (veredas, nascentes e cursos d'água) pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com posterior aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.”*

Considerando também a Lei estadual 20.308/2012, em seus primeiros parágrafos dos Artigos 1º e 3º respectivamente:

*§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a [Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001](#), e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.*

*§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.*



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Considerando que foi solicitada a autorização para:

1. corte de 123 árvores isoladas no total, sendo 24 ipês e 11 pequizeiros
2. corte de 08 árvores protegidas (pequis)
3. intervenção em 00,54,67 ha de APP

E que todas sugere-se o deferimento, aconselha-se como compensação **apresentar um PTRF, com ART, a ser aprovado pela SEMMA, com cronograma de execução por 05 anos, para enriquecimento arbóreo das APPs** dos barramentos contemplando:

- o plantio direto de 176 árvores nativas
- o plantio direto de 95 pequis (conforme Lei estadual 20.308/2012)
- o plantio direto de 120 ipês-amarelos (conforme Lei estadual 20.308/2012)
- enriquecimento arbóreo das APP's dos barramentos existentes no imóvel, desprovidas de vegetação.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

### **6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

#### **6.1. Resíduos sólidos**

De acordo com o RAS são vários os resíduos sólidos gerados: lixo doméstico, embalagens e materiais não-recicláveis e recicláveis, embalagens de defensivos, EPI's, lama da CSAO, óleo queimado, pneus, filtro de óleo, estopas e flanelas contaminadas. Os resíduos são armazenados em local adequados e é realizada a devida destinação correta, conforme legislações vigentes.

**Medidas mitigadoras:** Executar a separação, armazenamento temporário e destinação correta dos resíduos sólidos gerados. Manter em arquivo a documentação comprobatória da destinação final dos resíduos.

#### **6.2. Emissões atmosféricas**

Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos, máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

**Medidas mitigadoras:** Essas emissões são classificadas pouco significativas, devido ao fato do empreendimento estar localizado em área rural, e pelas características das atividades desenvolvidas. Contudo a mitigação dos impactos das emissões atmosféricas deverá ser através da manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

### **6.3. Emissões de ruídos**

As emissões de ruídos são provenientes da circulação de funcionários, funcionamento de maquinários, tratores, caminhões.

**Medidas mitigadoras:** Essas emissões são classificadas pouco significativas, devido ao fato do empreendimento estar localizado em área rural, e pelas características das atividades desenvolvidas. Contudo a mitigação dos impactos das emissões de ruídos deverá ser através da manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, utilização de EPI's adequados pelos funcionários.

### **6.4. Efluentes líquidos**

As atividades desenvolvidas na propriedade geram efluentes líquidos, tais como: efluentes sanitários provenientes das residências; efluentes líquidos oleosos da oficina, posto de abastecimento e pista de preparo de calda.

**Medidas mitigadoras:** O empreendedor possui sistema de tratamento de fossa séptica nas residências, devendo ser limpas periodicamente, quando necessário. Os efluentes líquidos perigosos gerados são coletados em CSAO e caixa de contenção, as quais também devem ter manutenção periódica. Os efluentes coletados devem ser destinados para empresa especializada.

### **6.5. Erosão, compactação e redução da fertilidade do solo**

O manejo inadequado do solo para as atividades do empreendimento pode ocasionar os impactos: erosão, compactação, redução da fertilidade, etc, e serem potencializados se não forem adotadas medidas mitigadoras adequadas.

**Medida mitigadora:** Executar as medidas de conservação do solo e água descritos no RAS: manutenção das cacimbas de contenção nas estradas, uso correto de agrotóxicos, fertilizantes e corretivos, de acordo com o receituário agrônomo e programa de manejo integrado de pragas.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

### 7. CONTROLE PROCESSUAL

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o qual foi retificado com ampliação das atividades, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 29379 de fls. 02 e 02v., preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado como “Classe 02”, com fator locacional “01”, modalidade “LAS-RAS”, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração de item 7 do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pela analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Licença Ambiental Simplificada com Autorização para Intervenção Ambiental, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Desta forma, OPINO pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado com Autorização para Intervenção Ambiental.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

### 8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada – RAS com prazo de 10 dez) anos com Autorização para corte de 123 árvores isoladas nativas vivas, regularização do corte de 08 árvores isoladas nativas vivas imunes de corte e intervenção em 00,54,67 hectares de APP corretiva, com prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento Fazenda Serra Negra, lugar denominado Dourados – Matrículas 61.413, 61.414 e 74.769, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, 31 de janeiro de 2025.

### Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Programa de automonitoramento

Anexo III – Registro fotográfico

## ANEXO I - CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
1	Apresentar um PTRF, com ART, a ser aprovado pela SEMMA, com cronograma de execução por 05 anos contemplando o enriquecimento arbóreo das áreas de reserva legal e APP: <ul style="list-style-type: none"><li>• o plantio direto de 176 árvores nativas</li><li>• o plantio direto de 95 pequis (conforme Lei estadual 20.308/2012)</li><li>• o plantio direto de 120 ipês-amarelos (conforme Lei estadual 20.308/2012)</li><li>• enriquecimento arbóreo das APP's dos barramentos existentes no imóvel, desprovidas de vegetação.</li></ul>	60 dias
2	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, da execução do PTRF.	1 Relatório após plantio e semestralmente por 5 anos
3	Executar o Programa de Automonitoramento conforme Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS-RAS
4	Promover a conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal	Prática contínua

### **IMPORTANTE**

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

### **RECOMENDAÇÕES:**

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomico. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

### ANEXO II – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

#### 1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir. Os relatórios deverão ser realizados semestralmente, e apresentados anualmente a SEMMA – Patrocínio/MG.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão sócia; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qty. Destinada	Qty. Gerada	Qty. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

(\*) 1- Reutilização

2- Reciclagem

3- Aterro sanitário

4- Aterro Industrial

5- Incineração

6- Co-processamento

7- Aplicação no solo

8- Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9- Outras (especificar)

#### **Observações**

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

### 2. SISTEMA DA CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO (CSAO)

Local da amostragem	Parâmetro	Unidade	Frequência de Análise
ENTRADA E SAÍDA DA CSAO	pH	---	Anualmente
	VAZÃO MÉDIA	mg/L	
	DBO	mg/L	
	DQO	mg/L	
	ÓLEOS E GRAXAS	mg/L	
	OXIGÊNIO DISSOLVIDO	mg/L	
	SÓLIDOS SUSPENSOS TOTAIS	mg/L	
	SÓLIDOS DISSOLVIDOS TOTAIS	mg/L	
	DETERGENTES	mg/L	

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar anualmente à SEMMA – Patrocínio/MG até o dia 10 do mês subsequente, relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216 de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**

**ANEXO III – REGISTRO FOTOGRÁFICO**



**Foto 1** Árvores isoladas requeridas para supressão.



**Foto 2** Ponto de abastecimento



**Foto 3:** Árvore isoladas requeridas para supressão.



**Foto 4:** Reserva legal cercada



**Foto 5:** APP do barramento cercada e em recuperação



**Foto 6:** APP e Reserva legal cercadas